



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO Nº 061, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação ao §4º do Art. 3º do Decreto nº 054, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI 6341/DF, em que reconhece a autonomia dos Municípios para determinar medidas temporárias de isolamento, quarentena e restrição de locomoção;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 01 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo nº 2073, de 08 de abril de 2020, inicialmente por 90 (noventa) dias, e depois prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme Decreto Legislativo nº 2.440, de 29 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

CONSIDERANDO que o Município de Iuiu possui até o momento 16 (dezesseis) casos confirmados da COVID-19, e destes, 15 (quinze) já estão curados, restando 01 (um) caso ativo, sendo, portanto, dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º - O §4º, do Art. 3º, do Decreto nº 054, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, para que possam atender presencialmente aos clientes, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, além de outras determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sendo, ainda, terminantemente proibida a utilização de sonorização mecânica, veicular ou ao vivo, seja por parte dos proprietários ou dos clientes, cujo funcionamento deverá obedecer aos limites de horários estabelecidos no inciso IX, sob pena de fechamento do estabelecimento, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas, disponibilizando no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, conforme limite total de mesas e cadeiras estabelecido pela Vigilância em aviso impresso afixado na porta do estabelecimento;

II – Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara nos momentos em que não estiverem se alimentando ou consumindo bebidas;

III – Higienização completa e rigorosa das mesas, assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;

IV – Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% diretamente em cada mesa do estabelecimento;

V – Restringir o acesso e permanência de clientes que integram os grupos de risco;

VI – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a venda de comidas e bebidas a clientes que não estiverem acomodados nas mesas, conforme inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

VII – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

VIII – Instalar sanitários adequados com pias ou lavatórios para uso exclusivo dos clientes;

IX – Funcionar, de segunda a quinta-feira, até às 21h30min, e de sexta a domingo, até às 23h30min.”

Art. 2º - As medidas dispostas neste Decreto entrarão em vigor nesta segunda-feira, 17 de agosto de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020.

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Decreto nº 020/2017